

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA FEST

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023

Dispõe sobre a utilização de assinatura digital e assinatura eletrónica em documentos oficiais no âmbito da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST.

O Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 14.063**, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrónicas nas interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, autenticidade, integridade, validade jurídica e eficiência administrativa nos atos e documentos produzidos pela Fundação;

CONSIDERANDO a importância da modernização dos processos administrativos e da redução do uso de papel;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para a utilização de **assinatura digital** e **assinatura eletrónica** em documentos oficiais no âmbito da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I – Assinatura digital:** aquela realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- II – Assinatura eletrónica:** aquela que utiliza dados eletrónicos associados ao signatário, admitida nos termos da legislação vigente;
- III – Sistema Pelícano:** sistema informatizado institucional destinado à tramitação, gestão, assinatura e arquivamento eletrónico de documentos administrativos da FEST;

IV – Documento eletrônico: documento produzido, recebido e armazenado em meio eletrônico, cuja validade jurídica se dá mediante assinatura digital ou eletrônica.

CAPÍTULO II - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Estão sujeitos às disposições desta Instrução Normativa todos os documentos administrativos, técnicos e institucionais produzidos ou tramitados no âmbito da FEST, tais como:

- I – Atos administrativos;
- II – Contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres;
- III – Pareceres, despachos, relatórios e memorandos;
- IV – Ofícios e comunicações internas e externas;
- V – Outros documentos que venham a ser definidos pela administração.

Parágrafo primeiro. Todos que se relacionem direta ou indiretamente com a FEST reconhecem e admitem a validade da assinatura realizada no sistema pelicano como assinatura eletrônica válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Documentos que, por exigência legal expressa, demandem forma específica diversa da eletrônica ficam excluídos do disposto nesta normativa.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA PELICANO

Art. 4º A FEST utiliza o Sistema Pelicano para:

- I – Criação, tramitação e arquivamento de documentos eletrônicos;
- II – Realização de assinaturas eletrônicas;
- III – Histórico de versões dos documentos.

Art. 5º O acesso ao Sistema Pelicano é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário:

- I – A guarda e o sigilo de suas credenciais de acesso;
- II – A veracidade das informações lançadas;
- III – O uso adequado e responsável do sistema.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete aos dirigentes, gestores e usuários do Sistema Pelicano:

- I – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II – Assegurar a autenticidade e integridade dos documentos assinados;
- III – Zelar pela correta utilização do sistema e dos mecanismos de assinatura.



Art. 7º É de responsabilidade da área do Suporte Pelicano:

- I – Garantir a disponibilidade, segurança e integridade do Sistema Pelicano;
- II – Manter mecanismos de controle, auditoria e rastreabilidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os documentos assinados digital ou eletronicamente por meio do Sistema Pelicano possuem **validade jurídica**, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Executiva da FEST, com apoio da assessoria jurídica, quando necessário.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de maio de 2023.

Armando Fernando Filho
Fundação Espírito-santense de Tecnologia
Superintendente
CNPJ: 07.171.120/0001-20

Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST